



## CONTRATO

**Processo SEI CIJ.00667/2019**

**Contrato nº 142**

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por Ricardo Busnardo Denardi, brasileiro, casado, Diretor de Infraestrutura, portador da cédula de identidade RG nº 27.931.046-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.472.658-46, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa SP LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA - ME, com sede na Rua Sete de Setembro, 638 - A- Centro - Bariri - SP - CEP:17.250-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.141.416/0001-83, Inscrição estadual nº 201.095.498.119, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Estela Sampietro Curi Prearo, brasileira, Sócia e Diretora Financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 41.113.194-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 342.564.838-10, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.00667/2019 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço pela CONTRATADA à CONTRATANTE de locação de geradores pelo período de 12 (doze) meses, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, a integralidade das obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços e fornecer o objeto deste CONTRATO, no prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo, e em sua Proposta Comercial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Em decorrência do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.1 Para todos os fins, consigna-se que o valor global deste contrato, para o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, corresponde a R\$47.040,00 (quarenta e sete mil quarenta reais) .

6.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação de serviços, em 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11 A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 0,25% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado de 15 (quinze) dias corridos e/ou não instalá-los no prazo de 30(trinta) dias , até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) quando a CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item;

b) 1% ao dia sobre o valor mensal do equipamento com SLA de atendimento atrasado, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) quando a CONTRATANTE, poderá considerar como inexecução parcial, com a aplicação das penalidades respectivas sem prejuízo da prevista neste item .

III. Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e demais multas previstas neste contrato:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação dos equipamentos.

## **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil , com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.2 As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.3 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.4 Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.5 A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.6 A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.7 Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.7.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

**Testemunha pela empresa contratada:**

Mauricio Curi Prearo

Gerente

RG nº 29044675 / SSP

CPF/MF nº 278.840.448-46

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. DO OBJETO**

1.1. Locação de geradores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

<b>Locação Geradores</b>		
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição</b>
01	1	Grupo Moto Gerador em container (carenado) movido a motor diesel, com potência mínima de 100 KVA – Para Data Center
02	1	Grupo Moto Gerador em container (carenado) movido a motor diesel, com potência mínima de 100 KVA – Para Call Center.

**2. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. O julgamento se dará pelo menor valor global e a validação das especificações e características técnicas.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A locação de Grupo Gerador é necessária para atender e garantir o fornecimento de energia elétrica a cargas emergenciais em caso de falha do sistema de energia da Concessionária CPFL e para manter em funcionamento a infraestrutura de telecomunicações da CIJUN, especialmente o Data Center e o Atendimento ao Município pelo Call Center (156 e CAC).

3.2. A contratação de dois grupos moto geradores se dá pelo fato de que o Data Center e o Call Center estão em locais físicos diferentes.

3.3. A opção pela locação é devido ao baixo custo de investimento inicial, agregado a todas as garantias embutidas no produto, como a sua atualização e manutenção.

## **4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

### **4.1. ITEM 1**

**4.1.1.** Grupo Moto Gerador em container (carenado) movido a motor diesel, com potência mínima de 100 KVA;

**4.1.2.** Entrada e saída trifásico (220 volts entre fases e 127 volts entre fases e neutro);

**4.1.3.** Frequência: 60 Hz, tolerância de 2%;

**4.1.4.** Carenado para uso ao tempo e silenciado;

**4.1.5.** Partida automática (configurável entre 5 segundos a 10 minutos, ou mais);

**4.1.6.** Quadros de comando e transferência automáticos;

**4.1.7.** QTA com 3 chaveamentos para circuitos de até 85A;

**4.1.8.** Ligação do QTA ao circuito existente de alimentação da CIJUN, passando os cabos em conduites subterrâneos (necessária adequação civil);

**4.1.9.** Instalação até a distância de 50 metros dos quadros de ativação;

**4.1.10.** Autonomia mínima de 12 horas em reservatório interno;

**4.1.11.** Tanque de combustível incorporado;

**4.1.12.** Confecção de base e tubos/eletrocalha externos de passagem dos cabos em eletroduto galvanizado;

**4.1.13.** Franquia de uso máxima: 120h/mês;

**4.1.14.** Ligação do QTA aos 03 circuitos existentes de alimentação da CIJUN, passando os cabos abaixo do piso elevado;

**4.1.15.** Fios, barramentos, caixas, cabos, eletrodutos e demais materiais necessários à instalação deverão estar inclusos;

**4.1.16.** Nível de ruído máximo de 85 decibéis a 1 metro do gerador;

**4.1.17.** Display de monitoramento do status do gerador no QTA.

### **4.2. ITEM 2**

**4.2.1.** Grupo Moto Gerador em container (carenado) movido a motor diesel, com potência mínima de 100 KVA;

- 4.2.2. Entrada e saída trifásico (220 volts entre fases e 127 volts entre fases e neutro);
- 4.2.3. Frequência: 60 Hz, tolerância de 2%;
- 4.2.4. Carenado para uso ao tempo e silenciado;
- 4.2.5. Partida automática (configurável entre 5 segundos a 10 minutos, ou mais);
- 4.2.6. Quadros de comando e transferência automáticos;
- 4.2.7. QTA com 1 chaveamento para circuito de até 85A e com painel para exposição ao tempo;
- 4.2.8. Instalação até a distância de 40 metros dos quadros de ativação;
- 4.2.9. Autonomia mínima de 12 horas em reservatório interno;
- 4.2.10. Tanque de combustível incorporado;
- 4.2.11. Confecção de base e tubos/eletrocalha externos de passagem dos cabos em eletroduto galvanizado;
- 4.2.12. Ligação do QTA ao circuito existente de alimentação da CIJUN, passando os cabos em conduites subterrâneos (necessária adequação civil);
- 4.2.13. Franquia de uso máxima: 120h/mês;
- 4.2.14. Fios, barramentos, caixas, cabos, eletrodutos e demais materiais necessários à instalação deverão estar inclusos;
- 4.2.15. Nível de ruído máximo de 85 decibéis a 1 metro do gerador;
- 4.2.16. Display de monitoramento do status do gerador no QTA.

### **4.3. MONITORAMENTO**

- 4.3.1. Os Grupo Geradores do ITEM 1 e ITEM 2, deverão possuir gerenciamento com as seguintes características:
  - 4.3.1.1. Módulo de Comunicação e Controle;
  - 4.3.1.2. Controlador;
  - 4.3.1.3. Permitir diagnóstico de Falhas;
  - 4.3.1.4. Memorização de Alertas;
  - 4.3.1.5. Partida Protegida, ou com carga;
  - 4.3.1.6. Mostrar: Tensão e frequência do Gerador, Tensão e frequência da Rede, mostrar corrente (kW, kVAr, kVA, FP, kWh, kVARh, kVAh)
  - 4.3.1.7. Alarme quanto às Falhas;
  - 4.3.1.8. Permitir ações remotas, como partida, transferência de alimentação;
  - 4.3.1.9. Permitir Configuração de Temporizadores;

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1. LOCAÇÃO DE GRUPOS MOTO GERADORES**

#### **5.1.1. Quanto à instalação:**

##### **a) Item 01 (Data Center)**

O Grupo Moto Gerador deverá ser instalado no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, s/n.º - 1.º andar – ala sul, Paço Municipal, Bairro Vila Jardim Botânico, Jundiaí, São Paulo, CEP: 13.214-900.

##### **b) Item 02 (Call Center)**

O Grupo Moto Gerador deverá ser instalado no seguinte endereço: Avenida Armando Giassetti, n.º 480, Bairro Engordadouro, Jundiaí, São Paulo, CEP: 13.214-666.

**5.1.2. A execução dos serviços, necessários à implantação dos geradores, deverá - obrigatoriamente - obedecer às Normas Técnicas vigentes no país, como a NBR/ISO ou qualquer outra que venha substituí-las:**

**5.1.2.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**

**5.1.2.2. NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**

**5.1.2.3. NR11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.**

**5.1.2.4. NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.**

**5.1.2.5. NR 20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.**

**5.1.2.6. NBR 5354 – Requisitos gerais para material de instalações elétricas.**

**5.1.2.7. NBR 5361 – Disjuntores de baixa tensão.**

**5.1.2.8. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.**

**5.1.2.9. NBR 5414 – Execução de instalações elétricas de baixa tensão**

**5.1.2.10. NBR 5419 – Proteções de estruturas contra descargas atmosféricas.**

**5.1.2.11. NBR 5459 – Manobra e proteção de circuitos – terminologia.**

**5.1.2.12. NBR 6689 – Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais.**

**5.1.2.13. NBR 6808 – Conjunto de manobra e controle de baixa tensão.**

**5.1.2.14. NBR 7288 – Cabos de potência com isolamento em PVC para tensões 0,6 kV a 1 kV.**

**5.1.2.15. NBR NM 280 – Condutores de cabos isolados**

- 5.1.3.** Os padrões de qualidade assegurados por estas Normas devem ser atendidos de forma mínima, preservando a Legislação vigente para aqueles de exigência superior;
- 5.1.4.** Revisões periódicas do sistema;
- 5.1.5.** Instalação do sistema;
- 5.1.6.** Material para infraestrutura;
- 5.1.7.** Filtros de combustível de óleo e de ar aditivo de água do radiador e aditivo do motor;
- 5.1.8.** Visitas de manutenção preventiva (com periodicidade mensal), corretiva e emergencial (suporte emergencial deve ser atendido em 4h com solução em 8h no máximo);
- 5.1.9.** Base niveladora, caso necessário;
- 5.1.10.** Pés niveladores para o equipamento;
- 5.1.11.** Desmontagem das instalações após o término da locação;
- 5.1.12.** Transporte do equipamento, com frete incluso.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Fornecer todos os serviços contratados descritos neste Termo de Referência;
- 6.2.** Emissão e envio para a CIJUN das Notas Fiscais referentes a prestação do serviço, acompanhadas das certidões de INSS, FGTS e CNDT;
- 6.3.** Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais e obrigações decorrentes da contratação, bem como as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias às normas de segurança e boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 6.4.** Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades;
- 6.5.** Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços;
- 6.6.** Fornecer treinamento necessário para um funcionário da Contratante, para que este esteja apto ao uso do equipamento;
- 6.7.** Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- 6.8.** Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante;
- 6.9.** Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do serviço;

**6.10.** Prestar todas as informações e esclarecimentos à CIJUN, julgados necessários à boa execução da Prestação de Serviço.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da prestação dos serviços, através de sua Diretoria Técnica;

**7.2.** Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que os serviços sejam realizados;

**7.3.** Garantir o fornecimento de combustível para o funcionamento do equipamento;

**7.4.** Realizar os pagamentos devidos à Contratada.

## **8. NÍVEL DE SERVIÇO**

**8.1.** Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela Empresa Vencedora no horário comercial compreendido entre as 8h00 as 18h00, de segunda à sexta-feira;

**8.2.** Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da Empresa Vencedora serão contados a partir do registro de abertura do chamado técnico feito pela CIJUN, por contato telefônico, e-mail ou sistema. O tempo máximo para o atendimento ao chamado são de 04 (quatro) horas para a chegada até o local do incidente, mais 04 (quatro) horas para a solução do problema;

**8.3.** Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CIJUN à Empresa Contratada ao local do atendimento. Define-se como “Tempo de solução do problema” o período compreendido entre o horário de chegada do técnico da Empresa Contratada ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, deixando o equipamento em condições normais de operação;

**8.4.** Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a Empresa Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Empresa Contratada deverá substituí-lo por outro no prazo de 1 (hum) dia.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Multa moratória, por atraso injustificado, de acordo com os seguintes critérios e percentuais:

**9.1.1.** 0,25% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado de 15 (quinze) dias corridos, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) quando a CIJUN poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item;

**9.1.2.** 1% ao dia sobre o valor mensal do equipamento com SLA de atendimento atrasado, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) quando a CIJUN poderá considerar como inexecução parcial, com a aplicação das penalidades respectivas sem prejuízo da prevista neste item.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.1.** Atestado(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em nome da mesma, que comprovem aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

## 11. PRAZOS DE ENTREGA

**11.1.** A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato. A instalação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, para ambos os itens.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será mensal, no mês subsequente à prestação de serviços;

**12.2.** A contratada deverá apresentar Nota Fiscal / Fatura por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, Termo de Aceite dos Serviços, anexos de ocorrências e visitas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

**12.3.** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no item acima.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 15/05/2019, às 16:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 15/05/2019, às 16:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 16/05/2019, às 09:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Estela Sampietro Curi Prearo, Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 15:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **mauricio curi prearo, Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 15:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0068614** e o código CRC **72404A66**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)